



MPV 741
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 741, de 2016)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016:

“**Art. xx.** Dê-se ao art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 6º-B.

II – médico, enfermeiro e odontólogo integrante de equipe da saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Poder Executivo, na forma do regulamento. (NR)

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 741, de 2016, promove alterações à Lei nº 10.260, de 2001, conhecida como Lei do Fies, basicamente para prever que as instituições de ensino aderentes ao Fundo irão custear parcialmente a remuneração aos agentes financeiros do Programa.

A par dessa discussão, é oportuno que se façam alterações na referida Lei no sentido de ampliar o seu alcance social. Nesse sentido, entendemos que deve ser melhor definido esse alcance, proporcionando que além dos professores e médicos, também os enfermeiros e odontólogos integrantes de equipes de saúde da família sejam beneficiados pelo abatimento de 1% do saldo devedor consolidado. Assim, há um incentivo a mais para a formação de profissionais nas áreas de saúde da família, algo fundamental para o desenvolvimento social do país.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16209.02067-54